



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2723

Página 13 de 15

Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais de interesse local.

**Art. 2º** Os convênios a serem firmados estabelecerão as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditados, sempre com vistas ao interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

Ofício n.º 234/2025

Garça, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora

**MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra "G" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646, do CRI local, à empresa "Zancopé Participações e Investimentos Ltda.", inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

Ressaltamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

No mais, informo que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião, realizada no dia 29/07/2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 87/2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra "G" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646, do CRI local, à empresa "ZANCOPÉ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.", inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar as áreas doadas para execução de sua atividade empresarial, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº [14.133/2021](#), sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação dos imóveis constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas doadas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação das áreas recebidas em doação.

**Art. 7º** As áreas recebidas em doação, bem como os bens a elas incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº [14.133/2021](#).

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2723

Página 14 de 15

Prefeito Municipal

Ofício n.º 235/2025

Garça, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora

**MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do lote 05, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº(s) 33.591 do CRI local, à empresa "Fortvita Equipamentos de Segurança do Trabalho Ltda.", inscrita no CNPJ nº 45.321.158/0001-00.

Ressaltamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

No mais, informo que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião, realizada no dia 11/08/2025 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALCIDES FANECO**

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 88/2025

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 05, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.591 do CRI local, à empresa "FORTVITA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.", inscrita no CNPJ nº 45.321.158/0001-00.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de sua atividade empresarial, nos termos do Plano apresentado a

Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 7º** A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

### EXTRATOS DE JUSTIFICATIVAS

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**JUSTIFICATIVA Nº 11/2025:** Esta Presidência **HOMOLOGO** o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao serviço de controle de acesso de pessoas durante eventos do Poder Legislativo, em favor da empresa PAULO CÉZAR CHIQUINI JUNIOR \*\*\*657138\*\*, CNPJ nº 40.953.280/0001-77, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 01/2025 e demais documentos constantes dos autos.